



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Processo: **08704.000668/2024-17**

Interessado: **LATAM AIRLINES GROUP S/A**

1. Trata-se de Defesa Administrativa apresentada por LATAM AIRLINES GROUP S/A, em face do Auto de Infração, lavrado com fundamento no art. 109, inciso V, da Lei nº 13.445/2017, em razão de transporte de passageiro estrangeiro sem documentação migratória regular (ausência de visto).
2. Consta dos autos que o passageiro foi transportado ao território nacional sem o visto exigido, circunstância que resultou em impedimento de entrada pela autoridade migratória, conforme registros do Sistema de Tráfego Internacional – STI, configurando a infração administrativa.
3. As alegações de nulidade do auto não prosperam, tendo em vista que se encontram presentes os elementos essenciais à caracterização da infração e à identificação da autuada, não havendo prejuízo ao exercício do contraditório e da ampla defesa.
4. Contudo, no que tange à penalidade aplicada, verifica-se que a multa foi fixada em seu valor máximo legal, sem a devida demonstração dos critérios utilizados para a sua dosimetria, especialmente quanto à gravidade concreta da infração e eventual reincidência.
5. Assim, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, entende-se cabível a readequação do valor da penalidade, de forma compatível com o caso concreto, sem afastar o caráter punitivo e pedagógico da sanção administrativa.
6. Diante do exposto, DEFERE-SE PARCIALMENTE a defesa administrativa mantendo o Auto de Infração nº 1348_00555_2024 e reduzindo o valor da multa para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
7. Encaminhem-se os autos para as providências administrativas cabíveis.

ANDRÉA CABALLERO CORRÊA
Agente de Polícia Federal
Chefe do NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CABALLERO CORREA**, **Agente de Polícia Federal**, em 08/05/2026, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=145987548&crc=FCA6BCAC.
Código verificador: **145987548** e Código CRC: **FCA6BCAC**.